



Câmara de Vereadores	
Fl. 01	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 82/2020
Data: 20/03/2020
Ass. Kelly 10h32min

Ofício Gab. nº 096/2020

Serafina Corrêa, RS, 19 de março de 2020.

Sua Excelência

Vereador Nereu Hilário Rossetto

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 014/2020.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 014/2020, que ***“Acréscenta parágrafo único ao art. 27 da Lei Municipal nº 1.154, de 30 de junho de 1992, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e a instituição de condomínios por unidades autônomas constituídas por duas ou mais edificações destinadas a habitação unifamiliar ou coletiva, e dá outras providências”.***

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal em exercício



ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 25/03/2020
Assessor Jurídico - OAB/RS

Luiz Fernando Souza de Macedo
Procurador Jurídico
OAB/RS 104962A

Câmara de Vereadores	
Fl. <u>02</u>	Rubrica <u>J</u>

PROJETO DE LEI DE Nº 014, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Acrescenta parágrafo único ao art. 27 da Lei Municipal nº 1.154, de 30 de junho de 1992, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e a instituição de condomínios por unidades autônomas constituídas por duas ou mais edificações destinadas a habitação unifamiliar ou coletiva, e dá outras providências".

Art. 1º O art. 27 da Lei Municipal nº 1.154, de 30 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 27
....."

Parágrafo único. Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de, no mínimo, 5 (cinco) metros de cada lado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de março de 2020, 59º da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



PROJETO DE LEI DE Nº 014, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***Acréscenta parágrafo único ao art. 27 da Lei Municipal nº 1.154, de 30 de junho de 1992, que "Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e a instituição de condomínios por unidades autônomas constituídas por duas ou mais edificações destinadas a habitação unifamiliar ou coletiva, e dá outras providências".***

O presente Projeto de Lei objetiva inserir o parágrafo único ao artigo 27 da Lei Municipal nº 1.154, de 30 de junho de 1992, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de, no mínimo, 5 (cinco) metros de cada lado."

A Lei nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital. Assim, a partir de sua vigência, podem os Municípios editar leis, para reduzir a reserva de área não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias, até o limite de 5 (cinco) metros de cada lado, adequando a legislação municipal com a realidade fática de cada localidade.

O Município de Serafina Corrêa, ao longo de toda a sua extensão territorial é "dividido" pela Rodovia RS 129. Atualmente, em toda a extensão da rodovia, além da faixa de domínio público, é obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado.

Ocorre que, mesmo sendo obrigatória a reserva de área não edificável de 15 (quinze) metros, existem construções, até então irregulares, ao longo da mesma. A edição de lei municipal visando reduzir essa área vem ao encontro dos interesses dos munícipes uma vez que, visa possibilitar que todos, de igual forma, possam utilizar essas áreas tanto para fins residenciais como para fins industriais e comerciais, sendo inclusive, uma forma de promover desenvolvimento econômico e social de maneira indireta.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de março de 2020.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

Memorando Interno CPD nº 001 / 2020 – Conselho Plano Diretor

Para: Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Assunto: Resposta análise e apreciação Minuta de Lei Municipal

Lei Municipal nº: 1154 / 1992

Exmo (a) Sr. (a) Secretário (a)

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao memorando interno nº 032/2020, viemos, amparados na lei federal nº 13913 de 25 de novembro de 2019, explanar a posição do Conselho Plano Diretor Municipal quanto a análise da Minuta de Lei denominada “Anteprojeto de Lei”, sobre o assunto *“Diminuição da largura das faixas não aedificandis junto às Rodovias”*, conforme segue:

PARECER:

Projeto de Lei analisado e aprovado por maioria dos votos, podendo ser encaminhado para a Câmara de Vereadores Municipal.

Cordialmente, estimamos saudações e, ficamos a disposição para esclarecimentos.

Serafina Corrêa, 11 de março de 2020.


Giovani Piva
CONSELHO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa
www.serafinacorrea.rs.gov.br

Conselho Municipal do Plano Diretor

Portaria nº 118 / 2019

Ata nº 01 / 2020

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às nove horas, reuniram-se na Sala de Reuniões Administrativa na Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, os membros do Conselho do Plano Diretor indicados pela portaria nº 118/2019 para atendimento em regime ordinário de convocação pelo presidente para análise dos projetos protocolados junto à Comissão Técnica e Departamento de Engenharia.

Compareceram os seguintes membros titulares e suplentes:

[Handwritten signature]
 DUARTE RAMOVA
 Herculano Dal Negro
 Luiz Fernando S. Mado
 Jairo F. Moraes
 Janiane Rizzotto
 GUCIANO ISSBIK
 PAULO CEZAR Mior
 ALINE T. FERONATO
 Luiz Fernando S. Mado
 Janiane Rizzotto

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

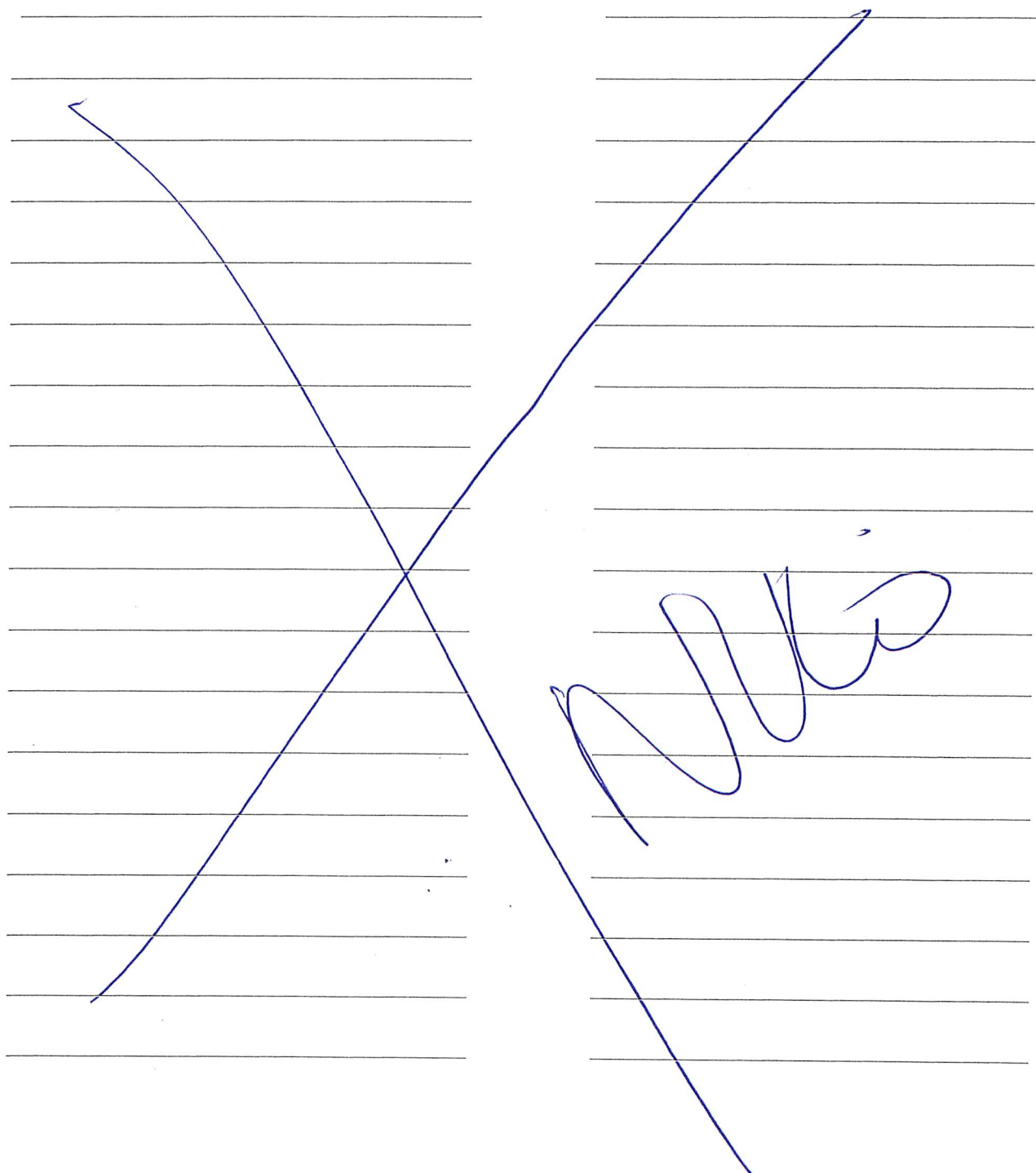


PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa
www.serafinacorrears.gov.br

Conselho Municipal de Plano Diretor

Portaria nº 118 / 2019

Ata nº 01 / 2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa
www.serafinacorreia.rs.gov.br

Conselho Municipal do Plano Diretor

Portaria nº 118 / 2019

Ata nº 01 / 2020

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às nove horas, reuniram-se na Sala de Reuniões Administrativa na Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, os membros do Conselho do Plano Diretor indicados pela portaria nº 118/2019 para atendimento em regime ordinário de convocação pelo presidente para análise dos projetos protocolados. Após a conferência do quórum mínimo, identificamos que houve quórum mínimo de primeira chamada para votação dos projetos em pauta ordinária. Posteriormente efetuou-se a análise dos projetos protocolados conforme sequência: 01) Parcelamento de Solo – Desmembramento Antonio Santin: Projeto de 03 lotes urbanos localizados na Via Módena: Inicialmente, leu-se o ofício da comissão sem restrições e/ou apontamentos. VOTAÇÃO PROJETO: Projeto analisado e Aprovado por unanimidade. 02) Parcelamento de Solo – Loteamento Residencial Victório: Projeto de parcelamento de solo urbano localizado na Avenida Miguel Soccol – Bairro Aparecida. ABRE PEDIDO DE VISTAS: Em análise constatou-se a existência de algumas inconsistências as quais houve dúvida. Projeto em pedido de vistas para complementação de documentações de informações técnicas para a Comissão conforme seguem: a) Percentuais de area de recreação em APP – verificar se os percentuais estão de acordo com a lei. b) Locar as araucárias citadas na LP e verificar se existe APP; c) Verificar a possibilidade de Alinhamento da Rua Projetada com Via Trieste existente seguindo seu gabarito; 03) Pedido de Análise de Minuta de Lei Municipal – Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Econômico: Projeto de Lei que trata da diminuição da largura das faixas não edificandis junto às rodovias. VOTAÇÃO: Projeto de lei analisado e aprovado por maioria para envio junto a Câmara de Vereadores. O presidente no uso de suas atribuições conclui a reunião e, eu secretária lavro e concluo a presente ata ao que encaminho aos demais membros do conselho para leitura, concordância e assinatura na mesma data. Serafina Corrêa, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.